



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Itaiópolis, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Itaiópolis autorizado a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Consta dos objetivos específicos do Termo de Cooperação Técnica, os direitos e obrigações das partes, constantes do Termo de Cooperação Técnica parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Executivo do Município de Itaiópolis, disponibilizará a Comissão Permanente de Licitação nomeada por Decreto do Executivo responsável em atender a demanda deste Termo de Cooperação, sem qualquer encargo ao Poder Legislativo e sem gratificações extras aos membros da comissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaiópolis, 02 de julho de 2020.

Julmar Marcos Zerger

Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

Venceslau Ostrovski

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

Celestino Smangozeski

1º Secretário da Câmara Municipal de Itaiópolis

José Valdir Blaszkoski

2º Secretário da Câmara Municipal de Itaiópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de Lei se faz necessária tendo em vista que o quadro efetivo de servidores é reduzido tornando-se impossível a composição de uma comissão para realização de licitação.

A Lei nº 8.666/93 exige que a comissão de licitação seja composta por, no mínimo, de três membros, *ex vi*:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Nesse sentido, visando a realização de licitações, se faz necessária, neste momento, a realização de termo de cooperação entre os Poderes Executivos e Legislativos nos termos do presente projeto de lei e termo de cooperação.

Julmar Marcos Zerger

Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

Venceslau Ostrovski

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

Celestino Smangozeski

1º Secretário da Câmara Municipal de Itaiópolis

José Valdir Blaszkoski

2º Secretário da Câmara Municipal de Itaiópolis